



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI N° 438/2005.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SUBSTITUIÇÃO DE AÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) HUB, NA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO GERAL DE 2005 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei do Orçamento Anual nº 398, de 10/12/2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10/12/2004 e a Lei do Plano Plurianual nº 396, de 22/11/2004, do exercício financeiro de 2005, do Município de Bandeirante (SC), mais especificadamente na programação físico-financeira das ações da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, procedendo a inclusão de nova ação de aquisição de **02 (duas) unidades de HUB**, objetivando implementar as ações de educação em todos seus níveis neste Ente Federado.

Art. 2º Em atendimento do ordenamento prescrito no artigo 1º deste ato, fica igualmente autorizada a utilização de recurso orçamentário disponível à mesma programação físico-financeira de ações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 29 de junho de 2005.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

**Certidão**

A to  
 Relatório  
Certifico que o presente  Processo Licitatório  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 23 JUN 05 até 12 JUL 05  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

  
CLAUDIR ROQUE MOÇELLIN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

  
Adir Paulo Menegaz